

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Nº 10/2020

=====

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADRIANO MAGIONI, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

*CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;*

*CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;*

*CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;*

*CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;*

*CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;*

*CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;*

*CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);*

*CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;*

*Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel da Boa Vista;*

*Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,*

**RESOLVE:**

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Miguel da Boa Vista, ficam definidas nos termos desta Resolução.

Art. 2º Pelo período de 7 dias, a contar da data da publicação no site oficial (DOM), ficam suspensas as atividades do Legislativo Municipal, ficando também dispensada a presença física dos servidores do Poder Legislativo Municipal ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, sendo que os trabalhos serão realizados na forma teletrabalho/ *home office* ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

§ 1º O contato dos servidores com o Presidente da Casa e demais vereadores serão realizados via WhatsApp e se a necessidade exigir serão convocados para comparecerem nas dependências da Casa Legislativa.

§ 2º Os protocolos de documentos deverão ser realizados através do WhatsApp, telefone nº 49-984260189 e/ou pelo e-mail legislativo@saomigueldaboavista.sc.gov.br.

Art. 3º Ficam suspensas as sessões legislativas pelo período de 30 dias, bem como também as reuniões das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Em caso de necessidade/urgência os vereadores serão convocados via WhatsApp, telefone nº 49-984260189.

Art. 4º Ficam pela presente Resolução, oficialmente comunicados todos os Edis, servidores da Câmara de Vereadores e a população.

Art.5º As despesas decorrentes desta Resolução Administrativa Legislativa correm por conta do orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista 18 de março de 2020.

**ADRIANO MAGIONI**  
Presidente

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.